



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.151 DE 24 DE JULHO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 3º E 5º DA LEI 2.319 DE 31 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei 2.319, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês, e será utilizado para a aquisição de produtos alimentícios através de Vale-compras, Cartão Eletrônico ou Magnético ou outro meio compatível."

(...)

"Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênios com todos os estabelecimentos comerciais do Município, no ramo de gêneros alimentícios, bem como com a Associação Comercial e Empresarial de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, para atendimento da presente Lei."

Art. 2º - A diferença de valores em relação ao reajuste concedido no que toca ao "Auxílio Alimentação", compreendida entre a data da efetiva produção de efeitos desta Lei (1º de abril de 2015) e a data de sua publicação, será disponibilizada aos servidores públicos da câmara, que a ela façam jus, até o dia 20 de dezembro de 2015.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os efeitos em 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de julho de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Diretor do Departamento de Gestão de Documentos